



SP	353500	PALESTINA	Municipal	90.000,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	Municipal	61.000,00
SP	353530	PALMITAL	Municipal	90.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	Municipal	37.150,00
SP	353570	PARAÍSO	Municipal	90.000,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	Municipal	36.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	144.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	Municipal	62.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Municipal	90.000,00
SP	353750	PEREIRAS	Municipal	90.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	67.340,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	255.100,00
SP	353880	PIRAJU	Municipal	69.410,00
SP	353900	PIRANGI	Municipal	90.000,00
SP	353940	PIRATININGA	Municipal	90.000,00
SP	353960	PLANALTO	Municipal	90.000,00
SP	353980	POÁ	Municipal	53.350,00
SP	353990	POLONI	Municipal	90.000,00
SP	354000	POMPÉIA	Municipal	119.250,00
SP	354025	PONTALINDA	Municipal	90.000,00
SP	354050	PORANGABA	Municipal	90.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	90.000,00
SP	354080	POTIRENDABA	Municipal	90.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	Municipal	90.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Municipal	78.660,00
SP	354160	PROMISSÃO	Municipal	90.000,00
SP	354170	QUATÁ	Municipal	90.000,00
SP	354200	QUINTANA	Municipal	88.000,00
SP	354220	RANCHARIA	Municipal	90.000,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	Municipal	90.000,00
SP	354260	REGISTRO	Municipal	144.000,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	Municipal	90.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	223.400,00
SP	354360	RIFAINA	Municipal	90.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	Municipal	90.000,00
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	83.160,00
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	Municipal	90.000,00
SP	354440	RUBIÁCEA	Municipal	71.700,00
SP	354450	RUBINÉIA	Municipal	40.150,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	Municipal	41.650,00
SP	354510	SALMOURÃO	Municipal	90.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	Municipal	90.000,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	Municipal	62.050,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	90.000,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Municipal	90.000,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Municipal	90.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	144.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	Municipal	60.000,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Municipal	90.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Municipal	71.940,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	90.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	215.920,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Municipal	90.000,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Municipal	90.000,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Municipal	42.500,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	209.500,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	350.450,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	Municipal	385.044,00
SP	354890	SÃO CARLOS	Municipal	144.000,00
SP	354900	SÃO FRANCISCO	Municipal	90.000,00
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Municipal	42.400,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	75.400,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Municipal	90.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	90.000,00

SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	396.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	Municipal	60.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	Municipal	2.370.040,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	Municipal	83.800,00
SP	355060	SÃO ROQUE	Municipal	113.850,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	63.880,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Municipal	40.950,00
SP	355090	SÃO SIMÃO	Municipal	90.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	Municipal	90.000,00
SP	355110	SARAPUÍ	Municipal	90.000,00
SP	355140	SERRA AZUL	Municipal	39.800,00
SP	355150	SERRANA	Municipal	88.470,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	144.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	Municipal	90.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	90.000,00
SP	355255	SUZANÁPOLIS	Municipal	90.000,00
SP	355260	TABAPUÁ	Municipal	70.600,00
SP	355270	TABATINGA	Municipal	90.000,00
SP	355290	TACIBA	Municipal	90.000,00
SP	355310	TAIACU	Municipal	90.000,00
SP	355320	TAIÚVA	Municipal	90.000,00
SP	355365	TAQUARAL	Municipal	90.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	33.080,00
SP	355380	TAQUARITUBA	Municipal	90.000,00
SP	355390	TARABAI	Municipal	90.000,00
SP	355395	TARUMÃ	Municipal	43.800,00
SP	355400	TATUÍ	Municipal	133.980,00
SP	355410	TALUBATÉ	Municipal	90.000,00
SP	355440	TERRA ROXA	Municipal	90.000,00
SP	355450	TIETÊ	Municipal	75.600,00
SP	355460	TIMBURI	Municipal	39.750,00
SP	355480	TREMEMBÉ	Municipal	60.000,00
SP	355500	TUPÃ	Municipal	134.010,00
SP	355520	TURIÚBA	Municipal	90.000,00
SP	355535	UBARANA	Municipal	60.000,00
SP	355540	UBATUBA	Municipal	90.000,00
SP	355550	UBIRAJARA	Municipal	38.500,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	Municipal	90.000,00
SP	355630	VALPARAÍSO	Municipal	50.400,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	67.450,00
SP	355670	VINHEDO	Municipal	69.000,00
SP	355680	VIRADOURO	Municipal	44.200,00
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	90.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	Municipal	144.000,00
SP	355715	ZACARIAS	Municipal	90.000,00
SP	355720	CHAVANTES	Municipal	65.050,00
TO	170000	TOCANTINS	TOTAL UF	1.920.700,00
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	118.830,00
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	Municipal	90.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	Municipal	90.000,00
TO	170215	ARAGUANA	Municipal	60.000,00
TO	170220	ARAGUATINS	Municipal	90.000,00
TO	170388	CARMOLANDIA	Municipal	90.000,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Municipal	90.000,00
TO	170650	DARCINOPOLIS	Municipal	90.000,00
TO	170730	DUERE	Municipal	90.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	Municipal	90.000,00
TO	171200	LAJEADO	Municipal	90.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Municipal	90.000,00
TO	171430	NAZARE	Municipal	90.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	Municipal	90.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	Municipal	90.000,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	Municipal	29.600,00
TO	171720	PIRAQUE	Municipal	90.000,00
TO	171855	RIACHINHO	Municipal	90.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Municipal	90.000,00
TO	172065	SILVANOPOLIS	Municipal	90.000,00
TO	172100	PALMAS	Municipal	66.420,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	Municipal	115.850,00

PORTARIA Nº 1.271, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 2.196/GM/MS, de 30 de Agosto de 2017, que qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional de Aparecida de Goiânia (GO) e das bases descentralizadas Piracanjuba (GO) e Bela Vista de Goiás (GO).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 2.196/GM/MS, de 30 de Agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Regional de

Aparecida de Goiânia (GO) e autoriza a transferência de custeio mensal aos Fundos Municipais de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO), Piracanjuba (GO) e Bela Vista de Goiás (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.430, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - Programa EpiSUS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso das

atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde, abrangendo a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;

Considerando Portaria nº 30/SVS/MS, de 7 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composição e coordenação; e

Considerando a necessidade de investimento em capacitação técnica altamente especializada para responder às emergências em saúde pública nas esferas de governo federal, estadual e municipal, bem como contribuir com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, especialmente no que tange à capacidade de resposta aos eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública, resolve:

Art. 1º O Capítulo XIII do Título II da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IV

Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - Programa EpiSUS.

"Art. 335-A. Fica instituído o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - Programa EpiSUS." (NR)

"Art. 335-B. O Programa EpiSUS tem como objetivo geral aprimorar a capacidade técnica de profissionais de nível superior, por meio de treinamento em serviço para atuar frente às investigações epidemiológicas, tais como surtos e emergências em saúde pública no âmbito dos serviços do Sistema Único de Saúde." (NR)

"Art. 335-C. São objetivos específicos do Programa EpiSUS:

I - capacitar profissionais de nível superior em epidemiologia de campo e vigilância em saúde;

II - desenvolver capacidade técnica-científica para colaborar na resolução de problemas de saúde pública;

III - colaborar na resposta às emergências em saúde pública, principalmente em investigações de surtos;

IV - contribuir para a difusão do conhecimento técnico-científico, por meio da comunicação científica escrita e oral, da divulgação de resultados de investigações de surtos e de outros estudos desenvolvidos durante o treinamento;

V - colaborar no planejamento e condução de investigações epidemiológicas de surtos/epidemias e outros eventos de saúde pública, incluindo a coleta, a análise, a descrição e a interpretação de dados para orientar a rápida tomada de decisão;

VI - direcionar as ações de prevenção e controle de eventos de importância em saúde pública;

VII - colaborar e conduzir avaliações de sistemas de vigilância em saúde ou programas específicos de saúde pública e análise de dados gerados pelos sistemas de informação;

VIII - conduzir pesquisas direcionadas às necessidades das áreas de vigilância em saúde, desenvolvendo estudos de caráter técnico-científico; e

IX - colaborar no planejamento e execução de estudos epidemiológicos, incluindo a coleta, a análise, a descrição e a interpretação de dados para orientar a tomada de decisão, de forma rápida." (NR)

"Art. 335-D. Para o alcance dos objetivos do Programa EpiSUS, serão realizados processos seletivos para a escolha dos participantes de cada turma de treinamento.

Parágrafo único. Os processos seletivos de que trata o caput serão realizados por meio de editais de chamada pública específicos, que estabelecerão, entre outras disposições, as condições e requisitos para a participação, a manutenção e a conclusão dos interessados no treinamento ofertado." (NR)

"Art. 335-E. As atividades de gestão do Programa EpiSUS ficarão a cargo do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, instituído pela Portaria nº 30/SVS/MS, de 7 de julho de 2005, ao qual competirá:

I - coordenar o processo seletivo dos candidatos ao Programa EpiSUS;

II - coordenar e desenvolver as atividades formativas de acordo com a grade curricular padronizada para os programas de treinamento em epidemiologia de campo, considerando os indicadores de qualidade definidos no âmbito da Rede de Programas de Treinamento em Epidemiologia e Intervenções em Saúde Pública - TEPHINET;

III - assegurar a participação dos profissionais em treinamento em investigações de surtos e epidemias ou situações de risco para a saúde pública com relevância local, regional, nacional ou internacional, de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes e, quando necessário, em missões do Ministério da Saúde; e

IV - propiciar oportunidades para a capacitação em investigação de surtos ou outros eventos de saúde pública." (NR)

"Art. 335-F. O acompanhamento e a execução de todas as etapas de realização do processo seletivo serão realizados pela Equipe de Seleção do Programa EpiSUS.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput será instituída por ato da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS." (NR)

"Art. 335-G. Poderão se candidatar ao processo seletivo para o treinamento no EpiSUS profissionais de nível superior das seguintes áreas:

I - Biologia;

II - Biomedicina;

III - Educação Física;

IV - Enfermagem;

V - Farmácia;

VI - Fisioterapia;

VII - Fonoaudiologia;

VIII - Medicina;

IX - Medicina Veterinária;

X - Nutrição;

XI - Odontologia;

XII - Psicologia;

XIII - Saúde Coletiva/Saúde Pública; ou

XIV - Terapia Ocupacional." (NR)

"Art. 335-H. Os candidatos do processo seletivo para o treinamento do Programa EpiSUS deverão preencher, além de outras disposições constantes no edital, os seguintes requisitos:

I - possuir, pelo menos, 1 (um) curso de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, residência médica, residência multidisciplinar, mestrado ou doutorado em uma das seguintes áreas:

a) epidemiologia;

b) infecção hospitalar;

c) infectologia;

d) medicina preventiva e social;

e) saúde coletiva/pública;

f) saúde da família, saúde do trabalhador;

g) vigilância em saúde;

h) vigilância epidemiológica;

i) vigilância hospitalar;

j) vigilância sanitária; ou

k) vigilância em saúde ambiental;

II - comprovar, pelo menos, 1 (um) ano de experiência profissional em cargos de nível superior, em uma das áreas listadas no art. 335-H; e

III - estar registrado no conselho da categoria profissional correspondente" (NR)

"Art. 335-I. Os profissionais de áreas não elencadas no art. 335-H poderão participar do processo seletivo para o treinamento do Programa EpiSUS, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir formação de nível superior; e

II - possuir doutorado concluído e comprovar, pelo menos, 1 (um) ano de experiência profissional em cargos de nível superior, ambos nas seguintes áreas:

a) epidemiologia;

b) infecção hospitalar;

c) infectologia;

d) medicina preventiva e social;

e) saúde coletiva/pública;

f) saúde da família, saúde do trabalhador;

g) vigilância em saúde;

h) vigilância epidemiológica;

i) vigilância hospitalar;

j) vigilância sanitária; ou

k) vigilância em saúde ambiental." (NR)

"Art. 335-J. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa EpiSUS poderão ser compartilhadas e aprimoradas por meio da participação em eventos e cooperações internacionais relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo único. A participação do Ministério da Saúde em cooperações internacionais deve observar o disposto no Art. 49, inciso I, da Constituição, quando acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.557, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN do Hospital Stella Maris - Guarulhos (SP) e estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando a Portaria nº 1.400/GM/MS, de 22 de julho de 2003, que cadastra leitos de Neonatal do Hospital Stella Maris;

Considerando a Portaria nº 1.643/GM/MS, de 20 de agosto de 2003, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro mensal da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade), do Estado de São Paulo e Municípios habilitados em gestão plena do sistema municipal;

Considerando os Títulos IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da Atenção Integral e Humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 022/2018, de 23/04/2018, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP, e Deliberação CIB nº 38, de 17 de abril de 2018, publicada no DOE de 18 de abril de 2018; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2078155	Hospital Stella Maris - Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris - Guarulhos (SP)	
26.02 Neonatal		10

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 473.472,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos, em decorrência da desabilitação de que trata o art. 1º, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	LEITOS UTI TIPO II	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE CUSTEIO	VALOR A SER DEDUZIDO DO TETO MAC R\$ ANO
SP	Guarulhos	Hospital Stella Maris	2078155	Municipal	10 Neonatais	PRT nº 1.400/GM/MS, DE 22/07/2003	PRT 1.643/GM/MS, nº DE 20/08/2003	R\$ 473.472,00
TOTAL A SER DEDUZIDO DO TETO MAC					10 LEITOS			R\$ 473.472,00